



ATO DE PROMULGAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Itacuruba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2025, do Projeto de Resolução nº 008/2025, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itacuruba, e dá outras providências”, resolve:

PROMULGAR A RESOLUÇÃO Nº 06/2025,

conforme o texto aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Itacuruba, nos termos regimentais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Itacuruba, 05 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Itacuruba-PE
Wilyan Cesar Cavalcante Novaes
Presidente
CPF: 103.739.654-51
Matrícula: 9

Wilyan Cesar Cavalcante Novaes
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2024⁵

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itacuruba, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º - O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria e a Mesa diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE
O poder e a voz do povo.

II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I. Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II. Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III. Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV. Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITACURUBA
CASA MANOEL DO VALE FREIRE
O poder e a voz do povo.

Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo digital:

II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão:

III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I. A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.

II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº-13.709, de 2018.

Art. 11. -O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

I. Carta de Serviços ao Usuário;

II. Transparência da Casa Legislativa;

III. E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV. Diário Oficial da Amupe;



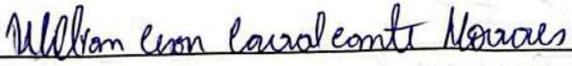
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITACURUBA
CASA MANOEL DO VALE FREIRE
O poder e a voz do povo.

- V. Programa de Dados Abertos;
- VI. Disponibilização de Emissão de Certidões;
- VII. Legislação Municipal;
- VIII. Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;
- IX. Serviços Online de FAQ;
- X. Sistema de Ouvidoria;
- XI. Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacuruba/PE, 22/05/2025.



WILLYAN CESAR CAVALCANTE NOVAES

PRESIDENTE



WERICRE GONÇALVES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



DAYZA REZENDE LEAL

2ª SECRETÁRIA

1ª Votação

- Wemir Conceição dos Santos
 - Flávio José de S. L.
 - Cícera Leal Cabral
 - HILTON JOÃO DA SILVA
 - ~~_____~~
 - Lúcia Freire de S. J.
- Sorun José Cabral da Silva

2ª Votação

- Wemir Conceição dos Santos
 - Flávio José de S. L.
 - Cícera Leal Cabral
 - HILTON JOÃO DA SILVA
 - ~~_____~~
 - Lúcia Freire de S. J.
- Sorun José Cabral da Silva

DAYNA REZENDE LEAL
2ª SECRETARIA